

## ARTIGO 6.º

- 1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.  
2 — A cessão de quotas a estranhos só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade.

## ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

## ARTIGO 8.º

Os lucros serão divididos na proporção das quotas sociais, podendo a assembleia geral anual optar por maioria simples, pela não distribuição de três quartos dos lucros, integrando estes reservas constituídas ou a constituir.

## ARTIGO 9.º

A dissolução da sociedade é deliberada nos termos legais, sendo o destino dos bens existentes deliberado por maioria simples.

## ARTIGO 10.º

A sociedade pode constituir mandatários ou procuradores nos termos do artigo 252.º, n.º 6, do código das sociedades comerciais, para substituição dos sócios.

## ARTIGO 11.º

Os gerentes ficam desde já autorizados a levantar a importância correspondente ao capital social, a fim de custear as despesas respeitantes à constituição da sociedade e início de actividade.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000214414

### ESPAÇO ABERTO — CENTRO DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E ACTIVIDADES PEDAGÓGICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4597/970919; identificação de pessoa colectiva n.º 503965880.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*. 3000214410

### ESPAÇO ABERTO — CENTRO DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES E ACTIVIDADES PEDAGÓGICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4597/970919; identificação de pessoa colectiva n.º 503965880.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*. 3000214408

### CAFÉ ABISSÍNIA — EXPLORAÇÃO DE CAFÉ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5206/990504; identificação de pessoa colectiva n.º 504334107; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 11/20001027.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.  
Data da aprovação das contas: 21 de Setembro de 2000.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214406

## GOUVEIA &amp; NEVES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5201/990429; identificação de pessoa colectiva n.º 504354248.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214404

## RESTAURANTE DA VENEZUELA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5187/990419; identificação de pessoa colectiva n.º 504346741; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/990419.

Certifico que António João Ferreira Batista, solteiro, maior, Rua do 1.º de Maio, 21, Poceirão, Palmela, e Ramón Herrera Aponcio, casado com Maritza dei Nardo Gonzalez, na comunhão geral, Rua da Vontade, 43, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Restaurante da Venezuela, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Tebaida, 7, rés-do-chão, F, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

§ único. Por deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para qualquer lugar ou concelho.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a restauração, actividades hoteleiras.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, equivalente a um milhão, dois mil e quatrocentos e dez escudos, correspondendo à soma de duas quotas, uma do valor nominal de quatro mil euros, equivalente a oitocentos e um mil, novecentos e vinte e oito escudos, pertencente ao sócio António João Ferreira Batista e uma do valor nominal de mil euros, equivalente a duzentos mil, quatrocentos e oitenta e dois escudos, pertencente ao sócio Ramón Herrera Aponcio.

## ARTIGO 4.º

É livremente permitida a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas na cedência a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e o sócio não cedente em segundo, terão direito de preferência.

## ARTIGO 5.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante correspondente a dez vezes o valor do capital social.

## ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeadas gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de ambas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214401

### ENDECONSTROI — EMPRESA NACIONAL DE COFRAGENS E OBRAS PÚBLICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5186/990416; identificação de pessoa colectiva n.º 504338730; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/990416.

Certifico que Adelino António Pires Cardoso, casado com Maria de Lurdes Dias Cardoso, na comunhão de adquiridos, Estrada da Morgada, Rua de Joaquim Moreira, 2, Faralhão, Setúbal, e David António Alves Dâmaso, casado com Maria de Lurdes Café Flamino Dâmaso,

na comunhão de adquiridos, Quinta de Tomé Dias, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma sociedade ENDECONSTROI — Empresa Nacional de Cofragens e Obras Públicas, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10 (Edifício Auto Pontes), freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, concelho de Setúbal.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, urbanizações, aluguer de máquinas, compra e venda de imóveis,

#### ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente subscrito em dinheiro é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, representado por duas quotas, uma no valor nominal de novecentos e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e nove escudos e cinquenta centavos pertencente ao sócio Adelino António Pires Cardoso e outra no valor nominal de cinquenta mil cento e vinte escudos e cinquenta centavos pertencente ao sócio David António Alves Dâmaso.

§ único. O capital social encontra-se realizado na sua totalidade através de conta aberta para esse fim no Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A., agência de Setúbal.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um ou mais gerentes que pode ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, ficando desde já nomeado gerente o sócio Adelino António Pires Cardoso

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pela assinatura de um gerente.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

#### ARTIGO 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de trinta dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

#### ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

#### ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

#### ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- Falência ou insolvência do respectivo titular;
- Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;
- Se algum sócio infringir o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto social, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 10.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

#### Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A., nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214398

#### CLEMENTE & GAMITO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5182/990414; identificação de pessoa colectiva n.º 504306502.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214396

#### CLEMENTE & GAMITO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5182/990414; identificação de pessoa colectiva n.º 504306502.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214392

#### CLEMENTE & GAMITO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5182/990414; identificação de pessoa colectiva n.º 504306502; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/990414.

Certifico que José Alberto de Oliveira Clemente, casado com Dina Maria Almeida Gamito Damião Clemente, na comunhão de adquiridos, Rua de D. João II, lote 5, Oleiros, Setúbal, e Diva Maria Almeida Gamito Damião Clemente, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Clemente & Gamito, L.<sup>da</sup>  
2 — A sua sede é na Rua de D. João II, lote 5, Oleiros, Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.

3 — A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do concelho de Setúbal ou para concelho limítrofe.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de saúde.

#### 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e dez mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentos e cinco mil escudos cada, pertencendo uma a cada sócio.

#### 4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os